

# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	MD

## Projeto de Lei

Nº. 93/2019

“Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

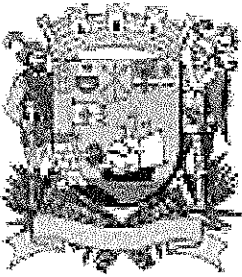
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de São Sebastião.

**Art. 2º** - O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** - O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

- I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;
- II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III - A desconstrução da cultura do machismo;
- IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V - A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS..	_____

**Art. 4º** - O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

- I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

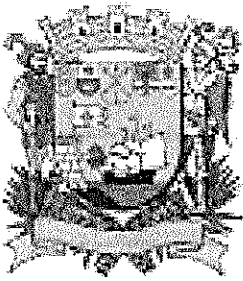
**Art. 5º** - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

**Parágrafo Único** - Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º** - A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 7º** - O Programa será composto e realizado por meio de:



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS..	<i>[Signature]</i>

I - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI - Orientação e assistência social.

**Art. 8º** - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, e especialistas no tema, a ser formada por indicação, representantes da Prefeitura Municipal de São Sebastião, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal participará da elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Segurança Urbana e Coordenadoria da Mulher.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 12 de Novembro de

2019.

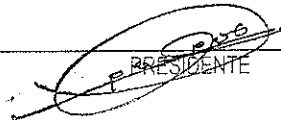
**ERNANE PRIMAZZI**


**“ERNANINHO”**

**Vereador**

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

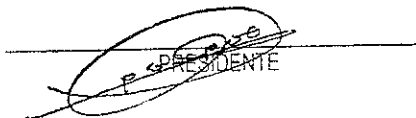
25 / 11 / 19

  
PRESIDENTE

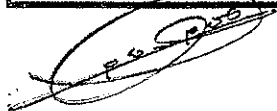
PROC.:	_____
FOLHA:	04 verso
ASS.:	

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
03 / 12 / 19

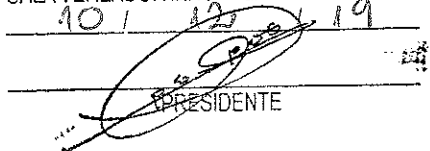
  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 04 / 12 / 19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Em 11 / 12 / 19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

